



DIREITO A SAÚDE E O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL

Acsa Karoline I. Venancio¹

Maicon Tiago da Silva Cruz²

Orientador: Johanes Lopes de Moura³

Introdução - A saúde é de uma relevância tal que se encontra disposto no rol dos direitos e garantias fundamentais, sociais assegurados pela CF 88 que determina ao estado o dever de garantir esse direito, por tanto cabe ao estado independente da situação econômica, utilizar de medidas suficientes e adequadas para curar e prevenir doenças, elevando assim a qualidade de vida das pessoas.

METODOLOGIA-O modelo metodológico abordado na pesquisa foi exploratório bibliográfico.

Resultados e discussão- A saúde é indispensável para a existência humana é essencial, uma necessidade. O direito a saúde faz parte da dignidade humana sua importância é de uma valia tal que é assegurado pela constituição federal de 1988 nos Arts. 6 e 196. Segundo o qual a lei determina ao estado o dever de garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravantes e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O art. 198 CF-88 declara que o atendimento deve ser integral não se pode recusar o fornecimento gratuito de remédio ao paciente sem condições financeiras de bancar com as despesas farmacêuticas necessárias para o tratamento do mesmo que se encontra em estado crítico, no entanto a recusa por parte do poder público de oferecer o medicamento corre o risco de sofrer pena de retrocesso social. O estado por diversas vezes se vê numa encruzilhada de um lado tem a obrigação perante a lei em relação aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e a reserva do possível relatando não ter condições econômicas de custear tais medicamentos. A reserva do possível é considerada como integrante dos direitos fundamentais, na medida em que considera a escassez de recursos financeiros não como um elemento de restrição à efetividade do direito fundamental, mas sim como um condicionante da própria existência do direito. Segundo **Flávio Galdino** em sua **Obra o custo dos direitos**

Nesse caso é aplicado o princípio da proporcionalidade onde é limitado o raio de abrangência, por exemplo, um tratamento que é possível ser custeado num valor acessível no Brasil, ter uma medida que determinasse o mesmo ser realizado no exterior, causando um gasto desnecessário ao poder público utiliza-se desse princípio. O que se diz respeito o estado declarar não possuir condições de pagar tratamentos de alto custo entra em vigor o princípio do mínimo existencial, todo o indivíduo possui o direito ao mínimo para as necessidades básicas para sobreviver com dignidade, cabe ao poder judiciário julgar como achar necessário.

Considerações finais- Tendo em vista o que já foi dito, a saúde é considerado um direito fundamental amparado pela constituição é dever do estado levando em conta os princípios já relatados, garantir o direito fundamental à saúde.

Bibliografia Constituição Federal 1988\ Galdino Flávio (O custo dos Direitos)- In Torres, Ricardo lobo-Legitimação dos direitos humanos-Rio de Janeiro Renovar, 2002.

¹Acadêmica do segundo período do curso de Direito do CEULJI\ULBRA– acsakaroline@hotmail.com

²Acadêmico do quinto período do curso de Direito do CEULJI\ULBRA- maicontiagocruz@gmail.com

³Professor orientador do curso de Direito, graduado em direito, pós- graduado em metodologia de ensino superior e mestrado em ciências políticas CEULJI\ULBRA johanesmoura.adv@gmail.com